
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2017 - RPPS PALMEIRA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2017**ÍNDICE**

1. Introdução.	4
2. Características e Objetivos do RPPS.	4
2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única.	4
2.2. Objetivos.	6
3. Avaliação de Cenário Macroeconômico.	7
3.1. Cenário em 2016.	8
3.2. Perspectivas para 2017.	13
4. Gestão.	19
5. Estratégia de Alocação de Recursos.	25
5.1. Dos Ativos Autorizados.	25
5.2. Dos Limites Gerais.	28
5.3. Das Vedações.	29
5.4. Da definição das alocações.	30
5.5. Transparência.	34
5.5.1 Disponibilização das Informações.	34
6. Metodologia de Gestão da Alocação.	34
7. Dos Riscos.	35
7.1. Risco de mercado.	36
7.2. Risco de crédito.	37
7.3. Risco de Liquidez.	37
8. Da Consultoria Financeira.	37
9. Disposições finais.	38
10. Responsável pela Elaboração do Documento.	39
11. Ratificação.	39

Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, enfatizando, principalmente, a Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.392 de 2014, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Palmeira, por meio de sua Diretoria Executiva, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2017, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, na reunião ordinária do dia 20 de Dezembro de 2016, conforme Ata n.º 137 de 20/12/2016.

A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir a consistência da gestão dos recursos do Instituto de Previdência no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS de Palmeira.

A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para o fundo de previdência através de alternativas de mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar os índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial do exercício, qual seja o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias.

2. Características e Objetivos do RPPS**2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única**

O RPPS de Palmeira, em atendimento à Legislação que dispõe sobre os RPPS, possui uma estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo; e
- d) Conselho Fiscal.

Do Comitê de Investimentos:

Cabe ao Comitê de Investimentos fazer o acompanhamento e controle da movimentação financeira e tomar decisões sobre resgates e aplicações dos recursos previdenciários para atender os fluxos operacionais. Também pode propor a mudança dos investimentos em conformidade com o estabelecido na Política de Investimentos.

Da Diretoria Executiva:

Representada pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário, desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, a Diretoria-Executiva toma as decisões para a implantação dos ajustes estabelecidos na Política de Investimento, operacionalizando resgates e aplicações de recursos.

Do Conselho Administrativo:

É responsável pela aprovação da Política de Investimentos dos recursos do regime de previdência e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2017.

É ainda de sua competência analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos.

Do Conselho Fiscal:

É responsável pela fiscalização e o bom desempenho da Política de Investimento de acordo com o Art. 24, II e III, da Lei nº 2.404 de 30/09/2005 e Art. 8º da Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998.

2.2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo, órgãos envolvidos na gestão dos recursos, buscarem uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do RPPS de Palmeira.

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Buscando alcançar o índice referencial de rentabilidade real para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira oficial e, preferencialmente, em fundos de investimentos organizados para receber recursos no termos da legislação federal aplicada aos RPPS.

A administração do RPPS de Palmeira, por meio da Política de Investimentos, propõe a preservação do capital do RPPS investido em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro da taxa esperada de retorno, dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos, traçando uma estratégia de investimentos capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.

Sobre a Política de Investimentos, conforme a Resolução 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.392 de 2014:

“Subseção II Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”

3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

Para a elaboração da Política de Investimentos de 2017, foi indispensável que, na data da formulação do relatório, os gestores dos RPPS buscassem conhecimento do cenário econômico do momento e das perspectivas futuras junto a publicações de entidades públicas e privadas, para estabelecer limites das oportunidades de investimentos. Como oportunidade entende-se algo que ainda não está presente, mas que se aproveitada no futuro pode melhorar o desempenho do objeto de análise.

3.1. Cenário em 2016

De acordo com o Boletim Focus, os principais economistas em atuação no país pioraram suas projeções para 2016 sobre a Produção Industrial, a Cotação do Dólar Comercial, o Produto Interno Bruto (PIB), a Conta Corrente, a Meta da Taxa Selic, a Balança Comercial e a Dívida Líquida do Setor Público. Por outro lado, demonstraram-se um pouco mais otimistas quanto o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) e o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE). Além disso, os analistas consultados mantiveram suas projeções anteriores sobre a Taxa de Crescimento dos Preços Administrados e o Investimento Direto no País.

Câmbio, balança e investimentos

De acordo com o Relatório Focus, a projeção do mercado financeiro para a taxa de câmbio no fim de 2016 ficou estável em R\$ 3,22.

A projeção para o resultado da balança comercial (resultado do total de exportações menos as importações) em 2016 caiu de US\$ 47,77 para US\$ 47,59 bilhões de resultado positivo.

Para 2016, a projeção de entrada de investimentos estrangeiros diretos no Brasil permaneceu inalterada em US\$ 65 bilhões e, para 2017, a estimativa dos analistas subiu de US\$ 65 bilhões para US\$ 65,45 bilhões.

A projeção para a Balança Comercial estava em US\$ 47,77 bilhões e agora a projeção ficou para US\$ 47,59 bilhões.

A previsão de investimentos estrangeiros permaneceu, de acordo com o Focus, em US\$ 65,00 bilhões.

Inflação e Taxa de Juros

É função do Banco Central fazer com que a inflação fique no centro da sua meta e um dos instrumentos mais utilizados para conter a inflação por meio de política monetária é a taxa básica de juros na economia brasileira, a Selic.

Sempre que o COPOM, Comitê de Política Monetária do Banco Central aumenta a Selic, o objetivo é de conter a demanda aquecida, ou seja, juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança, gerando reflexos nos preços.

Quando o COPOM reduz os juros básicos, a tendência é que o crédito fique mais barato, incentivando a produção e o consumo, com o intuito de arrefecer a inflação.

No final de 2016 constatamos que há um discreto movimento da taxa Selic de queda, ou seja, passando de 14,25% para 13,75% atualmente.

Pelo sistema de metas de inflação que vigora no Brasil, o BC precisa ajustar os juros para atingir as metas preestabelecidas. Quanto maiores às taxas, menos pessoas e empresas dispostas a consumir, o que tende a fazer com que os preços baixem ou fiquem estáveis.

Para 2016, a meta central de inflação é de 4,5%, com um intervalo de tolerância de dois pontos percentuais para mais ou para menos.

Desse modo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerada a inflação oficial do país e medida pelo IBGE, pode variar dentro os limites aceitáveis estabelecidos entre 2,5% e 6,5%, sem que a meta seja formalmente descumprida.

Anteriormente a projeção para o IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo era de 6,88% e atualmente o Boletim Focus relatou que a mesma fecharia o ano em torno de 6,84%.

O IGP-DI, Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, usado como referência para a correção de preços e valores contratuais, de acordo com o Boletim Focus, fechará em 7,06% enquanto que a projeção anterior era de 7,30%.

Já o IGP-M que é um indexador muito utilizado para corrigir dívidas dos Estados com a União e, juntamente com outros parâmetros, contratos de fornecimento de energia elétrica, teve um recuo de 0,24% sendo que na última reunião o Focus projetou 7,53% e atualmente 7,36%.

PIB

O Fundo Monetário Internacional (FMI) não alterou suas previsões a respeito do desempenho da economia brasileira neste ano e no próximo. Em relatório divulgado o fundo manteve a projeção de queda de 3,3% do Produto Interno Bruto em 2016 e de alta de 0,5%, em 2017.

De acordo com o recente Boletim Focus, o PIB brasileiro possui uma previsão de contração de 3,31% para 2016.

Os analistas das instituições financeiras estimaram mais inflação para este ano e um "encolhimento" do Produto Interno Bruto (PIB) com uma intensidade menor em 2016.

A economia brasileira permaneceu em contração no terceiro trimestre deste ano, segundo informações divulgadas pelo Banco Central.

O chamado Índice de Atividade Econômica do BC, o IBC-Br, teve retração de 0,79% de julho a setembro, na comparação com o trimestre anterior.

Os números apontam que o país ainda não conseguiu sair da recessão - esse foi o sétimo trimestre seguido de "tombo" no nível de atividade. Os números mostram ainda que o "encolhimento" da atividade no terceiro trimestre deste ano foi maior do que o registrado de abril a junho - quando houve uma queda de 0,42% no indicador. A última vez em que o IBC-Br registrou expansão foi no quarto trimestre de 2014 (+0,11%).

O IBC-BR é um indicador criado para tentar antecipar o resultado do Produto Interno Bruto (PIB), que é divulgado pelo IBGE. O resultado divulgado recentemente foi calculado após ajuste sazonal (uma espécie de "compensação" para poder comparar períodos diferentes).

O Produto Interno Bruto é a soma de todos os bens e serviços produzidos no país e serve para medir a evolução da economia.

Agropecuária, Indústria e Serviços

Mesmo em um ano de crise, o setor agropecuário seguiu em alta em 2016. Em julho deste ano, o Valor bruto da produção agropecuária em 2016 já somava R\$ 516,4 bilhões. Os números levam em conta o faturamento dos principais produtos agrícolas, dados divulgados pela Secretaria de Política Agrícola (SPA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

As projeções da indústria saíram de 6,00% para 6,06%, sendo uma tendência otimista para este final de ano. Isso se deve também pelo movimento discreto de queda da taxa de juros e com isso, estimulando a produção e o consumo de bens e serviços, embora tenhamos vivido um ano difícil para a atividade industrial e também para os serviços em geral.

Contas Públicas

As contas do setor público consolidado, que incluem o governo federal, os estados, os municípios e as empresas estatais, registraram rombo recorde para meses de setembro e também para o acumulado dos nove primeiros meses deste ano.

Em setembro, foi registrado um déficit (despesas maiores do que receitas) de R\$ 26,64 bilhões. Essa conta não inclui os gastos com pagamento de juros da dívida pública. Até então, o pior resultado para o mês havia ocorrido em 2014: rombo de R\$ 25,49 bilhões.

Já no acumulado dos nove primeiros meses de 2016, o déficit, ainda no conceito que não contabiliza os juros da dívida pública, atingiu expressivos R\$ 85,5 bilhões. No ano retrasado, o pior resultado até então, houve um déficit primário de R\$ 15,28 bilhões neste período. A série histórica das contas públicas tem início em dezembro de 2001.

Em 12 meses até setembro deste ano, informou o Banco Central, as contas do setor público consolidado apresentaram um déficit primário de R\$ 188,32 bilhões - o equivalente a 3,08% do Produto Interno Bruto (PIB). Em doze meses até agosto, o rombo havia somado R\$ 169 bilhões - o equivalente a 2,78% do Produto Interno Bruto (PIB).

O fraco desempenho das contas públicas acontece em meio à forte recessão da economia brasileira, que tem reduzido as receitas da União com impostos. Entretanto, apesar da menor arrecadação, os números do Tesouro Nacional mostram que as despesas públicas, impulsionadas pelos gastos obrigatórios, continuam crescendo em 2016.

A situação seria pior se não fossem os estados que, de janeiro a setembro, arrecadaram mais do que gastaram. De acordo com o Banco Central, os estados, somados, produziram um superávit de R\$ 10 bilhões no período. O governo federal e as estatais registraram déficit (gastaram mais do que arrecadaram) de R\$ 94,47 bilhões e R\$ 1,04 bilhão, respectivamente.

Em 2016, o Brasil registrará o terceiro ano seguido com as contas no vermelho. Em 2014, houve um déficit de R\$ 32,5 bilhões e, em 2015, um rombo recorde de R\$ 111 bilhões.

A consequência de as contas públicas registrarem déficits fiscais seguidos é a piora da dívida pública e aumento das pressões inflacionárias.

Por conta do fraco desempenho da economia e da piora do endividamento, o Brasil já perdeu o chamado "grau de investimento" - uma recomendação para investir no país -, retirado pelas três maiores agências de classificação de risco (Standard & Poors, Fitch e Moody's).

Fonte: <http://br.advfn.com/economia/boletim-focus>

Internacional

O FMI também manteve a projeção de crescimento da economia mundial em 2016, prevendo que o mundo vai crescer 3,1% neste ano, a mesma taxa indicada em julho. Para 2017, a estimativa ficou igual, ou seja, atribuindo um avanço de 3,4%.

"O aumento previsto para o crescimento global em 2017, para 3,4%, depende crucialmente do avanço em mercados emergentes e em desenvolvimento, como Brasil, Nigéria e Rússia, que deverão mais do que compensar a constante desaceleração da China", afirma o relatório do FMI.

O PIB do Sudão do Sul terá a maior contração entre todas as economias do mundo, com queda de 13,1%, segundo a previsão do Fundo. Em seguida, aparece a Venezuela, com PIB negativo de 10%.

"Essas projeções refletem perspectivas de crescimento mais fracas nas economias avançadas após o voto britânico para deixar a União Europeia (conhecido como 'Brexit') e devido ao crescimento menor que o esperado nos EUA", assinalou Maurice Obstfeld, economista-chefe do FMI, na apresentação do relatório da organização "Perspectivas Econômicas Globais".

A maior redução das estimativas de crescimento econômico foi registrada nos Estados Unidos, a maior economia do mundo, que deve crescer 1,6% este ano e 2,2% em 2017, seis e três décimos a menos que o calculado há três meses.

O rebaixamento nos EUA responde a um primeiro semestre "decepcionante" devido aos baixos investimentos empresariais e ao "ritmo decrescente" nos estoques.

E como se não bastasse agora a incerteza política toma conta do cenário político-econômico americano após a vitória de Trump para a presidência dos EUA.

O Reino Unido, por sua vez, verá seu crescimento cair paulatinamente para 1,8% em 2016, e para 1,1% em 2017, após os 2,2% registrados em 2015. Esta incerteza sobre o referendo do 'Brexit' afetou a confiança.

Na zona do euro, o crescimento também segue fraco, com 1,7% este ano e 1,5% em 2017, em ambos os casos um décimo a mais que o previsto em julho, mas abaixo dos 2% registrados em 2015.

3.2. Perspectivas para 2017

O Boletim Focus é um relatório divulgado semanalmente pelo Banco Central do Brasil (BC ou BACEN). Este relatório contém uma série de projeções e estudos sobre a economia brasileira. Estes estudos são feitos por muitos especialistas que representam as principais instituições financeiras do Brasil e que opinam sobre os diversos assuntos referentes à economia e seus indicadores. O principal foco deste relatório é o acompanhamento da inflação e seu comportamento.

Como podemos ver no quadro abaixo de acordo com as últimas previsões do Boletim Focus para o ano de 2017, os economistas mantiveram suas previsões anteriores sobre a Produção Industrial e a Meta da Taxa Selic.

Ainda sobre este estudo, os analistas consultados também melhoraram suas projeções sobre a Balança Comercial, o Investimento Estrangeiro Direto, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) e a Taxa de Crescimento dos Preços Administrados. Por outro lado, pioraram suas estimativas sobre a Dívida Líquida do Setor Público, a Conta Corrente, o Produto Interno Bruto (PIB) e o Valor do Dólar Comercial.

Inflação

Há uma expectativa otimista com relação ao comportamento das taxas de inflação para o mercado financeiro sendo que a projeção atual para o IPCA dada pelo Relatório Focus mais recente nos deu o recuo para 4,93% sendo que a projeção anterior era de 4,94%.

Foi considerada baixa a possibilidade de o IPCA romper os limites de tolerância no próximo ano e ficar acima de 6,5% – valor considerado o teto para variação do indicador de preços para o ano de 2017.

O Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) era de 5,38% e agora em sua última projeção recuou para 5,30%. O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) recuou para 5,33% sendo que anteriormente era projetado para 5,36%. O Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) também recuou para 5,06% enquanto que o que era projetado anteriormente era para 5,32%.

A Taxa de Crescimento dos Preços Administrados, que são os regulados por contrato e tarifas como a de energia e telefone para 2017 recuou 0,02%, sendo que a sua projeção ficou para 5,27% e anteriormente era de 5,29%. Isso se deve ao fato de que em setembro de 2016 houve um recuo nos preços de alimentos, traduzindo esta tendência de retração das taxas de inflação, isso se deve porque nas últimas semanas, dados melhores de custo de vida influenciaram para melhor os cenários dos economistas.

Taxa de juros

Já para o fechamento de 2017, a estimativa para a taxa de juros ficou estável em 10,75% ao ano - o que pressupõe continuidade da queda dos juros no ano que vem.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do Banco Central para tentar conter a inflação. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, o Banco Central precisa calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Com taxas de juros mais altas, há uma redução do consumo e do crédito, o que pode contribuir para o controle dos preços. Quando julga que a inflação está compatível com as metas preestabelecidas, o Banco Central repensa a possibilidade de baixar os juros.

Câmbio, balança e investimentos

A projeção do mercado financeiro para o dólar em 2017 ficará em R\$ 3,40 sendo que para o ano anterior estava em R\$ 3,39 e a projeção para o resultado da balança comercial que é o resultado do total de exportações menos as importações, permanecerá em US\$ 45 milhões em superávit.

A projeção de entrada de investimentos estrangeiros diretos no Brasil subiu de US\$ 68,50 para US\$ 70,00 bilhões.

Produto Interno Bruto

O PIB que é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira, apresentou em 2016 um novo “encolhimento”, sendo esta a primeira vez que o país registra dois anos seguidos de queda no nível de atividade da economia – a série histórica oficial, do IBGE, teve início no ano de 1948.

Para 2017, estima-se uma melhora para a economia brasileira com um PIB projetado para 1,13% embora a projeção anterior tenha sido de 1,20%, ou seja, a velocidade de recuperação do comportamento do PIB não será tão rápida como se esperava.

Agropecuária, indústria e setor de serviços

O Banco Central vê um cenário diferente para o próximo ano, melhor do que o vivido pelos brasileiros em 2016. Com a volta do crescimento a partir de 2017, o Banco Central espera, também o crescimento de 3,5% para a agropecuária, alta de 1,11% para a produção industrial e avanço para 0,9% para o setor de serviços.

Outros indicadores importantes também devem voltar a crescer. A projeção é de que os investimentos, depois de terminar 2016 com uma queda de 8,7%, cheguem ao fim do próximo ano com uma alta de 4%.

Mais números positivos devem ser registrados no consumo das famílias, que vai passar de uma queda de 4,4% em 2016 para uma alta de 0,8%. O consumo do governo segue ritmo semelhante e vai de queda de 1,3% para avanço de 0,5%. As exportações devem crescer 4,5%, e as importações 6,0%.

Cenário de recuperação da confiança

Segundo o Banco Central, essas projeções são consistentes com o cenário de recuperação dos indicadores de confiança e de consolidação do ajuste fiscal em curso, ou seja, esses números melhores levam em conta a aprovação de medidas para reorganizar a economia, como a que cria um limite para a expansão dos gastos públicos e medidas de austeridade.

Contas públicas

Os analistas do mercado financeiro não só continuam acreditando que a meta de déficit primário, ou seja, despesas maiores do que as receitas, sem contar os juros da dívida pública do ano que vem não serão atingidos, como também aumentaram sua estimativa para o rombo das contas públicas em 2017.

O governo central que é composto pela União, Previdência e Banco Central, deverá registrar um déficit primário, sem contar os juros da dívida, de R\$ 159,88 bilhões neste ano e de R\$ 145,38 bilhões em 2017.

Para 2017, o governo propôs que as despesas superem as receitas com impostos em até R\$ 139 bilhões. Neste caso, o valor ainda não foi aprovado pelo Legislativo.

Recentemente, a agência internacional de risco Moody's divulgou nota apontando que a meta fiscal para 2017 apresentada pelo governo “reforça a visão de que o ajuste fiscal no Brasil vai avançar a um ritmo muito lento durante esta administração”.

Ajuste Fiscal

A estimativa para o rombo fiscal no ano 2017 tem crescido diante da ausência de medidas de curto prazo para tentar reequilibrar as contas públicas e da autorização do governo para novas despesas como reajustes para servidores públicos, para a manutenção de programas sociais como o Bolsa Família e para a tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas em 2017.

O atual ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, disse que é importante reequilibrar as contas públicas para a retomada da confiança na economia brasileira. Com isso, foi enviada ao Congresso Nacional uma proposta de emenda constitucional que institui um teto para os gastos públicos ao longo de 20 anos, podendo ser alterado o formato de correção a partir do décimo ano.

O que se propõe é que o que se gasta em um ano, não possa se destacar acima da inflação no acumulado de 12 meses até junho do ano anterior, sendo medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir de 2017 – envolvendo a União, o Legislativo, o Tribunal de Contas da União, o Judiciário, o Ministério Público, e a Defensoria Pública da União. Para Saúde e Educação, a correção pela inflação começará de 2018 em diante.

Uma vez que este cenário para as contas públicas se concretize, tanto o que foi previsto pelo próprio governo, como o que foi previsto pelo mercado, as contas públicas ficarão no vermelho por no mínimo 5 anos.

De acordo com o atual Ministro da Fazenda, o superávit primário, sendo receitas com impostos superiores às despesas, com sobra de recursos, ocorrerá somente em 2019 e ainda em uma forma discreta.

Fonte: <http://br.advfn.com/economia/boletim-focus>

Internacional

O FMI (Fundo Monetário Internacional) está menos pessimista que a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) que, em setembro de 2016, cortou a previsão de crescimento mundial para 2,9%, abaixo do limiar de 3% e este ano 3,2% no próximo.

O FMI, por seu lado, decidiu não rever em baixa as previsões que havia publicado em julho, e manteve uma desaceleração da economia mundial este ano para 3,1% e uma subida para 3,4% no próximo ano, um ritmo já superior ao de 2015.

O WEO mantém uma perspectiva de crescimento mundial anual de médio prazo em 3,8%, acima da média de 3,2% entre 2008 e 2015, que inclui uma ligeira recessão em 2009 (quebra de 0,1%).

Com isso, pode-se concluir que o mundo não regressará, pelo menos até 2021, à dinâmica de crescimento da década anterior à crise financeira, então com uma média de crescimento de 4,2%.

As previsões, agora divulgadas pelo WEO, melhoraram inclusive o quadro macroeconômico da zona euro, subindo em uma décima por ano o crescimento para 2016 e para o ano de 2017.

E, mesmo com esta revisão em alta, o euro vai desacelerar de 1,7% este ano para 1,5% no próximo ano. E as projeções, até 2021, apontam para uma economia do euro "presa" em um ritmo de crescimento de 1,5%, face a 2,4% na década anterior à crise financeira.

Países mais fortes economicamente como Alemanha e Espanha vão crescer menos para o ano, e persistem problemas sérios no setor bancário da zona euro, apontando o FMI para dois países mais vulneráveis, Itália e Portugal.

No entanto, a situação é desigual na zona euro. O líder de crescimento anual nas maiores economias do euro vai continuar a ser a Espanha, apesar de estar em desaceleração do ritmo de 3,2% atingido em 2015. A subida do PIB espanhol foi revista significativamente em alta pelo FMI para 2016, de 2,6% na previsão de julho para 3,1% agora. Em 2017, Espanha continuará a liderar a Zona do Euro, com um crescimento de 2,2%.

O Fundo reviu, também, em alta a inflação anual nas economias desenvolvidas, que poderá descolar para 1,7% em 2017, mesmo assim ficando abaixo da meta de política monetária dos bancos centrais do mundo desenvolvido (que se situa em 2%).

A previsão do WEO aponta para uma reversão do processo global de desinflação (descida da taxa de inflação) nas economias desenvolvidas, com uma subida da inflação de 0,3% em 2015 para 0,8% em 2016.

Ainda sobre a Zona do Euro, a inflação deverá ficar em 1% em 2016 e 2017 e a projeção para final do período quinquenal das previsões, em 2021, não aponta para mais de 1,5%.

No Japão, que revela a pior situação, a inflação deverá baixar para 0,4% em 2017 e não ultrapassará 0,9% em 2021, se a atual política do Banco do Japão não alterar significativamente o clima de baixa inflação.

A estimativa do FMI é de que o preço médio anual do barril de petróleo subirá 18% em 2017, situando-se acima de 50 dólares. O Fundo considera um cabaz que abrange as variedades do Brent, do Dubai e dos EUA. O preço da energia tem um peso significativo no índice de preços no consumidor.

No entanto, a pior notícia concentra-se no ritmo do crescimento do comércio internacional, que deverá desacelerar de 2,6% em 2015 para 2,3% em 2016, o mais baixo desde 2009. No caso do comércio global, deverá, no entanto, animar-se em 2017, com uma projeção de crescimento de 3,8%. Mas ficará muito aquém da dinâmica anterior à crise financeira. O comércio global cresceu a um ritmo médio anual de 6,8% entre 1998 e 2007 e deverá registrar uma média anual de 2,9% entre 2008 e 2017, um período que inclui uma quebra profunda de 10,5% em 2009 (o ano da recessão mundial). Se excluir a quebra de 2009, que foi um ano muito ruim, o comércio global poderá crescer anualmente em média 4,8% entre 2010 e 2017. Mesmo assim, abaixo da dinâmica da década anterior à crise financeira.

Ainda nas revisões em baixa significativas, o FMI cortou no crescimento dos Estados Unidos, do México e da África subsaariana para este ano e o próximo. Neste último caso, Angola deverá registrar estagnação este ano e crescer 1,5% em 2017. A perspectiva de médio prazo na economia angolana é para uma taxa de crescimento de 3,5%, abaixo da média anual de 5,4% entre 2008 e 2015 e distante do ritmo anual médio de 10,3% na década anterior à crise financeira.

O Fundo ainda prevê que haja um abrandamento significativo do crescimento da economia do Reino Unido no próximo ano, depois de iniciado o processo de negociação da saída da União Europeia (*Brexit*).

O Fundo pressupõe que os fatores negativos crescentes - impacto do *Brexit*, subida da retórica populista "protecionista", crescimento político das "forças centrífugas" contrárias às reformas econômicas, desaceleração do crescimento da produtividade, aumento da desigualdade - vão ser compensados pelas tendências positivas.

Ainda são considerados uma série de fatores animadores: a estabilização do abrandamento na China, a cautela da Reserva Federal norte-americana em relação a novos aumentos das taxas de juro, uma redução nas tensões geopolíticas, uma melhoria geral nas economias emergentes (Brasil e Rússia deverão sair da recessão em 2017) e em desenvolvimento, e um esforço "multilateral" nas políticas orçamental, econômica (reformas estruturais) e monetária (que deverá continuar 'acomodativa' por tempo mais longo do que o antevisto inicialmente) que minimize os riscos.

4. Gestão

De acordo com a Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.392 de 2014, a atividade de gestão das aplicações dos recursos para o exercício de 2017 será realizada por meio de **gestão própria**.

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do RPPS PALMEIRA é do Tesoureiro(a) em conjunto com o Comitê de Investimentos.

A política de investimentos será fundamentada na diversidade de aplicações, buscando um baixo risco, que será apurado por empresa de assessoria financeira contratada pelo RPPS de Palmeira, observando-se o artigo 18 da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 e alterações.

Os recursos previdenciários deverão ser alocados nos seguimentos de renda fixa e renda variável.

As administradoras de fundos deverão entregar ao RPPS de Palmeira:

- Relatório diário contendo valor de cota, variação percentual da cota, variação percentual do CDI e quantidades de cotas que o Instituto possui no fundo de investimento. Se as informações referentes aos últimos trinta dias estiverem disponíveis em site, a administradora não precisará entregar o relatório em questão.
- Relatório mensal contendo saldo do início e do fim do mês, quantidade de cotas no início e no fim do mês, total de aplicações, total de resgates e total de rendimento.
- Relatório mensal contendo a carteira aberta do fundo.

Para receber recursos do RPPS, a instituição financeira deverá apresentar documentos que possibilitem à Administração do RPPS de Palmeira, em conformidade com o Edital de Credenciamento vigente, avaliar a solidez patrimonial daquela, verificar o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Os diversos tipos de aplicação deverão ser avaliados ao final de cada trimestre do ano, podendo, a qualquer momento, serem efetuados eventuais ajustes, conforme recomendação da assessoria financeira.

De acordo com a Portaria 440 de 2013 que altera a Portaria 519 de 2011, em seu Artigo 2º, destaca que o RPPS deve:

“VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação." (NR)”

Ainda dando ênfase na importância dos **credenciamentos**, a Portaria 300 de julho de 2015, regulariza a Disponibilização do Termo de Análise de Credenciamento (formulário modelo no SPPS); Atestado de Credenciamento e todos os formulários deverão ser postados no site do SPPS:

“Art. 6º - D: Toda a documentação de comprovação dos requisitos, ficará visível a todos no site do MPS.

Art. 6º - E: Especificação de credenciamento:

I – Todas as instituições credenciadas deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, e o SPPS disponibilizará um formulário modelo no site.

II – Após a decisão final de credenciamento, deverá fazer o Atestado de Credenciamento.

III – Os RPPSs deverão postar no site do SPPS, todos os formulários para visualização pública”

A Portaria 300 de julho de 2015, ainda traz informações a respeito do conceito de Investidor Qualificado versus Investidor Profissional e sobre o PRÓ-GESTÃO, ou seja, resumidamente:

INVESTIDOR QUALIFICADO:

RPPS terá que ter o CRP vigente;

RPPS com patrimônio igual ou superior a **40 milhões de reais**;

Comitê de Investimentos deverá funcionar normalmente e estar ativo;

Aquisição do **PRÓ-GESTÃO RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social) – NÍVEL 1 de aderência.**

INVESTIDOR PROFISSIONAL:

RPPS terá que ter o CRP vigente;

RPPS com patrimônio igual ou superior a **1 bilhão de reais**;

Comitê de Investimentos deverá funcionar normalmente e estar ativo;

Aquisição do **PRÓ-GESTÃO RPPS – NÍVEL 4 de aderência.**

SUSPENSÃO DE TIPO:

RPPS impedido de realizar novas alocações ou subscrições;

Lista de RPPS suspensos constará no site do MPS (aberto ao público).

PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA NOVA PORTARIA: 01/01/2017.

PRINCIPAL OBJETIVO: Melhoria na qualidade de Gestão dos RPPS.

Portanto, com base na Portaria 300 de 2015 temos:

INVESTIDOR QUALIFICADO:

Art. 6º - A:

“ I – Possui CRP vigente;

II – Cada aplicação igual ou superior à 40 milhões de reais, possua o DAIR postado (último bimestre) anterior à data de cada aplicação.

III – Funcionamento normal do Comitê de Investimentos;

IV – **AQUISIÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS:** Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

OBJETIVO: Incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

ADESÃO: Facultativa.

SOLICITANTES: Representantes legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora do RPPS.

VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO: 02 (dois) anos.

DIMENSÕES: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

NÍVEIS DE ADERÊNCIA: 04 (quatro) níveis.

REQUISITO MÍNIMO: Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP válido.

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES: Entidades certificadoras credenciadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

à Possibilidade de consulta pública ou audiência pública para definição dos critérios de credenciamento.

REGULAMENTAÇÃO:

à Portaria do Ministério da Previdência Social.

à Manual do Pró-Gestão RPPS, editado pela SPPS.

CONAPREV:

Participou do processo de elaboração do modelo de certificação.

Por meio da Resolução CONAPREV nº 01/2015, de 06/03/2015, manifestou seu apoio à instituição do Pró-Gestão RPPS, a intenção de colaborar e apoiar na sua implantação, e referendou a proposta de Portaria do Ministério da Previdência Social.

INVESTIDOR QUALIFICADO OU PROFISSIONAL: A Certificação Institucional será um dos requisitos obrigatórios para obter conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional

Parágrafo único – Será obrigatório o Pró-Gestão a partir de 01/01/2017, para RPPS que detenha o patrimônio a partir de 10 milhões de reais.

INVESTIDOR PROFISSIONAL:

Art. 6º - B:

I – CRP vigente;

II – Cada aplicação igual ou superior à 1 bilhão de reais, possua o DAIR postado (último bimestre) anterior à data de cada aplicação.

III – Funcionamento normal do Comitê de Investimentos;

IV – **AQUISIÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS (NÍVEL 4 DE ADERÊNCIA):** Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

“HÍBRIDO” (não é INVESTIDOR QUALIFICADO nem PROFISSIONAL, por suspensão)

Art. 6º - C:

Adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle de operações e condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação de recursos, pela CVM.

§ 1º Aqueles RPPS que não cumprirem com as exigências do INVESTIDOR QUALIFICADO e INVESTIDOR PROFISSIONAL, a SPPS vai declarar a suspensão dessas condições de investidores, que vai durar até:

I – Caso o Instituto consiga reconquistar um dos tipos de investidores;

II – Caso o RPPS consiga comprovar que o CRP está vigente ou que aderiu ao Nível 1 e/ou até o Nível 4 da Pró-Gestão RPPS;

§ 2º - Com a suspensão: impedido de realizar novas alocações na carteira de investimentos ou subscrições que exijam um dos tipos de investidor;

§ 3º - Haverá uma lista aberta na internet, com todos os RPPSs que estão suspensos;”

5. Estratégia de Alocação de Recursos

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do RPPS de Palmeira entre as instituições financeiras. Esses recursos serão alocados em segmentos de renda fixa por meio de fundos de investimentos e/ou aquisição de títulos públicos e em segmentos de renda variável por meio de fundos de investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.392 de 2014 ou por outra legislação que venha a complementá-la ou substituí-la, procurando-se sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco.

As aplicações no segmento de imóveis somente serão efetuadas com imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.1. Dos Ativos Autorizados

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC); b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice

atrelado à taxa de juros de um dia; **(Inciso III com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)**

IV - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa; **(Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)**

V - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas; **(Inciso V com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)**

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto; **(Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)**

VII - até 5% (cinco por cento) em: **(Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)**

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou **(Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)**

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado; VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

5.2. Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

*Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. **(Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)***

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

*§ 1º A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo. **(Renumerado pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)***

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. **(Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014).**

5.3. Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução. VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão. **(Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)**

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

5.4. Da definição das alocações

Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 e 4.392 de 2014, propõe-se adotar como parâmetro os percentuais máximos para os investimentos do RPPS de Palmeira no quadro abaixo. A regra básica que norteará as aplicações do RPPS PALMEIRA é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação. Como o atual cenário macroeconômico permanece bastante volátil tanto na economia brasileira como na economia internacional, cabe ao RPPS de Palmeira realizar uma análise sistemática e criteriosa sempre que for participar de qualquer processo decisório.

Essa proposta visa permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorrerão durante o exercício de 2017 dentro das alternativas que possam vir a apresentar, no decorrer do ano, as melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha dependerá da análise de cada investimento em relação à variável risco. Ainda, quanto àqueles investimentos com prazos de desinvestimento, carência e conversão de cotas, a quantia a ser aplicada dependerá de prévio estudo do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário, além de precedidas de atestado do responsável legal do RPPS.

Os limites máximos pré-estabelecidos pelo RPPS de Palmeira demonstram a vocação do seu RPPS para o ano de 2017 no âmbito de investimentos, porém cabe salientar que diante das mudanças que estão ocorrendo na economia brasileira e internacional, sempre que necessário será realizado um estudo junto ao Comitê de Investimentos para que não ocorram eventuais desenquadramentos, bem como para que a Política de Investimentos se adeque ao cenário macroeconômico vigente adotando estratégias para que se assegure dentro da atual realidade o melhor retorno sem expor a carteira a um risco elevado e desnecessário.

Para o ano de 2017, devido à mudança do ciclo da taxa de juros para um movimento de uma possível queda como um mecanismo de contenção da inflação que se manifestou discretamente no final de 2016, cabe ao RPPS de Palmeira que considere em seu processo decisório, em relação a mudanças em sua carteira de investimentos, visar o atual cenário macroeconômico e suas constantes mudanças.

Aqui estão sugeridos os seguintes limites para alocação, sempre respeitando os limites da Resolução 3.922 de 2010 e a Resolução 4.392 de 2014:

Seguimento de Renda Fixa	Lim. Resolução	Lim. Mín.	Lim. Máx.
Artigo 7º, I – até 100%(cem por cento) em:			
a) - títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%	0%	0%
b) - cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	100%	0%	100%
Artigo 7º, II -até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I.	15%	0%	0%
Artigo 7º, III – até 80% (oitenta por cento)em:			
a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	80%	0%	50%
b) – cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por Ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	80%	0%	50%
Artigo 7º IV - até 30% (trinta por cento) em:			
a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	30%	0%	30%
b)cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;	30%	0%	30%
Artigo 7º V- até 20% (vinte por cento) em:			
a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;	20%	0%	0%
Letras Imobiliárias Garantidas;	20%	0%	5%
Artigo 7º, VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	15%	0%	5%
Artigo 7º, VII – até 5% (cinco por cento) em:			
a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou	5%	0%	5%
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.	5%	0%	5%
Seguimento de Renda Variável	Lim. Resolução	Lim. Mín.	Lim. Máx.
Artigo 8º, I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX-50;	30%	0%	20%

Artigo 8º, II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;	20%	0%	10%
Artigo 8º, III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;	15%	0%	10%
Artigo 8º, IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;	5%	0%	5%
Artigo 8º, V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;	5%	0%	5%
Artigo 8º, VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	5%	0%	5%

5.5. Transparência

A presente autarquia busca por meio da sua política de investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos de investimentos. Assim, foram definidos os seguintes procedimentos para a divulgação das informações dos investimentos.

5.5.1 Disponibilização das Informações

A presente política de investimentos, devidamente aprovada, permanecerá à disposição para consulta na sede do RPPS de Palmeira e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão de divulgação das informações da Autarquia Municipal de Previdência, bem como endereço do RPPS de Palmeira na rede mundial de computadores (www.rppspalmeira.com.br).

6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesse documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão efetuadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito; ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio De Previdência Social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

7. Dos Riscos

Segue abaixo tabela com as notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo RPPS de Palmeira:

Desta forma, para qualquer investimento que o RPPS de Palmeira deverá seguir os critérios acima estipulados, de acordo com cada uma das agências classificadoras de crédito.

Também é importante que o Instituto de Previdência esteja atento a todos os riscos inerentes aos fundos de investimentos, entre os quais os mais importantes são:

7.1. Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de perda de valor de uma carteira devido às mudanças nos preços de mercado.

As categorias de risco de mercado incluem:

- Risco de taxa de juros: resultante, principalmente, das exposições às mudanças no nível, inclinação e curvatura das curvas de rendimentos, às volatilidades das taxas de juros e spreads de crédito.
- Risco de preço das ações: decorrente das exposições às mudanças de preços e volatilidades de cada ação, cestas de ações e índices de ações.
- Risco de taxa de câmbio: resultante das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das taxas de câmbio.
- Risco de preço de commodities: decorrente das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das mercadorias “commodities”.

O processo de gerenciamento e de controle de risco de mercado é feito por meio do acompanhamento do Value-at-Risk (VaR) para as posições dos planos de benefícios como um todo.

No caso dos investimentos em renda variável, o monitoramento do risco de mercado é feito por meio do Benchmark Value-at-Risk (B-VaR), que mede o risco gerado pela diferença entre a composição da carteira teórica e a composição da carteira do Instituto em determinada data.

7.2. Risco de crédito

O risco de crédito se caracteriza pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos ou do valor principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 3.922, de 2010 e alterações, todo RPPS deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, quais são os ratings por ela considerados como de baixo risco de crédito. As possíveis classificações utilizadas por cada agência de risco de crédito estão descritas pelas próprias agências, em documentos técnicos, fora do escopo desta política de investimentos.

7.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. Nesse caso, o gestor pode encontrar dificuldades para negociar esses papéis pelo preço e no prazo desejado. O custodiante, consequentemente, terá dificuldades para liquidar suas posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é preocupação constante para o RPPS de Palmeira, que adotará um sistema de gerenciamento do risco de liquidez de forma a manter constantemente, porém sem excessos, recursos suficientes em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, o Instituto busca reduzir a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos no curto prazo.

8. Da Consultoria Financeira

Através de processo de dispensa de licitação, o RPPS de Palmeira contratou a empresa DMF Advisers para prestação de serviços de consultoria econômica financeira de acordo com o que estabelece o Artigo 18 da Resolução CMN nº 3922 de 2010 e alterações.

Entre os serviços prestados pela DMF Advisers estão a análise dos investimentos dispostos na Resolução CMN nº 3922 de 2010 e alterações cujo trabalho da consultoria contempla não somente estes, mas também:

Elaborar anualmente Estudo de Macro Alocação de Ativos com o objetivo de auxiliar o RPPS de Palmeira na definição das estratégias de investimentos que deverão ser consideradas na Política de Investimentos do ano subsequente;

Elaborar anualmente, e se for o caso, revisar ao longo do ano vigente, a Política Anual de Aplicação dos Recursos de acordo com o Artigo 4º da Resolução CMN nº 3922 de 2010 e da Portaria MPS Nº 519 de 2011;

Elaborar mensalmente Relatório de Enquadramento das Aplicações Financeiras com base nas modalidades de fundos de investimento definidas na Resolução 3922/10 e alterações;

Elaborar mensalmente Relatório de Desempenho contemplando todas as aplicações financeiras do RPPS de Palmeira de acordo com a Portaria MPS Nº 519 de 2011;

Elaborar, sob demanda, Análise Específica para Investimentos Alternativos (FII, FIP e FIDC) permitidos pela Resolução nº 3922/10 do CMN e alterações.

Ademais, a assessoria relativa às aplicações dos recursos do Instituto deverá estar sempre embasada nos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e solvência.

9. Disposições finais

Preliminarmente, devemos observar as diretrizes da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 e depois alterada pela Resolução 4.392 de 2014, quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Os regimes próprios de previdência social que possuem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como *infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução* os eventuais desenquadramentos decorrentes de *valorização ou desvalorização de ativos financeiros*:

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º da Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o regime próprio de previdência social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.

Em razão disso o RPPS de Palmeira opta por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista garantir, ou superar, a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.

Dadas tais expectativas, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no exercício de 2017.

10. Responsável pela Elaboração do Documento

Este documento foi elaborado por Luiz Carlos de Carvalho, portador do CPF 590.677.729-68, na data de 05/12/2016.

11. Ratificação

A presente política de investimentos para o exercício de 2017 foi revisada por Simone Follador, tesoureira do RPPS, inscrita no CPF sob n.º 636.045.589-72 em conjunto com o secretário Evandro Pacheco dos Santos, CPF n.º 855.663.739-68, e foi devidamente ratificada pelo Conselho Administrativo da entidade, na reunião ordinária do dia 20/12/2016.

Palmeira, 20 de Dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO

Presidente do RPPS

CPA 20 ANBIMA / CGRPPS - APIMEC

SIMONE FOLLADOR

Tesoureira do RPPS

CPA 10 - ANBIMA

EVANDRO PACHECO DOS SANTOS

Secretário do RPPS

CPA 10 – ANBIMA / CGRPPS - APIMEC

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:F34259A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2016. Edição 1154

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>